



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

REQUERIMENTO N.º 01/2021

Do Vereador Charles Lustosa dos Passos

Ao Plenário da Câmara Municipal de Santa Terezinha

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que o presidente desta casa proceda com a **CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL**, para reforma/atualização da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**, para os membros desta Comissão, a revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno tem por objetivo mantê-las atualizadas, eficientes e modernizadas. A Lei Orgânica Municipal - LOM é uma espécie de Constituição Municipal. O Regimento Interno é uma norma interna que disciplina as atribuições dos órgãos da Câmara Municipal, contemplando suas funções legislativa, fiscalizadora e administrativa.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Orgânica Municipal - LOM estabelece as atribuições das autoridades constituídas no âmbito local, limitando poderes e definindo obrigações destes perante a municipalidade, sempre à luz dos parâmetros estabelecidos na Constituição Federal de 1988 que adotou formatos importantes, como o republicanismo e a federalismo.

O nosso Município foi criado pela Lei nº 4.990 de 20 de dezembro de 1963 e a LOM do Município de Santa Terezinha foi promulgada em 04 de abril de 1990, após a redemocratização de 1988 em uma data histórica para o município e até o presente momento com uma precária atualização no âmbito econômico e social.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

Para que possamos entender melhor é preciso que tenhamos em mente que o primeiro formato que devemos compreender é a República, que se relaciona com o modelo de Governo adotado. Nós optamos pelo padrão republicano como modo no qual o poder político é estabelecido, onde a forma de poder pertence ao povo, exercido direta ou indiretamente, por meio de seus representantes.

Na sequência, temos a Federação como outro modelo ligado à forma de Estado. Ou seja, o Brasil optou pelo Estado Federado em terceiro grau, em detrimento do Unitário. Como todos nós sabemos isso significa a existência de um ente central, a União, e outros descentralizados, como os estados e municípios que possuem certa autonomia e organização.

Ocorre que, o texto constitucional é, a todo tempo, alterado pelo Congresso Nacional, por meio de normas que devem ser respeitadas pelos estados e municípios. Logo, o exercício de atualização da Lei Orgânica Municipal deve ser feito na mesma medida, sob pena de a ordem jurídica municipal se tornar confusa e obsoleta.

Assim, sendo a Lei Orgânica Municipal de Santa Terezinha o fundamento de validade de todo o ordenamento jurídico municipal, seu texto deve estar de acordo com as atualizações da Constituição Federal, bem como com o entendimento pacificado pelos Tribunais Superiores do nosso País, evitando-se que normas locais sejam produzidas com vício de inconstitucionalidade e de modo a garantir ao munícipe maior segurança jurídica perante as normas locais.

O nosso esforço, somado ao escopo de reformar e atualizar a Lei Orgânica Municipal à luz das atualizações jurídicas é o de estabelecer diretrizes para que o interesse dos habitantes da cidade seja alcançado. Sob esse aspecto, entendemos que a Lei Orgânica Municipal deve primar por normas que garantam a participação popular nas mais diversas instâncias da Administração Municipal.

Nesse sentido, o processo legislativo deve ser aberto a receber o projeto de cidade em que seus habitantes desejam viver. E é seguindo esse designio



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CASA JOSÉ LEITE DE AMORIM
Gabinete do Vereador Charles Lustosa dos Passos

que a própria atualização e reforma da Lei Orgânica Municipal tem sido feita por meio de um processo participativo e aberto à elaboração de propostas, cujo cronograma inclui um calendário de audiências públicas em que serão ouvidas as propostas dos segmentos representativos da sociedade civil.

Assim, a promoção de um processo democrático não é algo que esperamos apenas na atualização da Lei Orgânica, mas que tais práticas sejam inseridas em seu texto e se tornem de observância obrigatória para os Poderes Executivo e Legislativo, irradiando-se em todos os aspectos da Administração Pública do Município de Santa Terezinha.

Nós acreditamos que ser cidadão é, dentre outras coisas, conhecer seus direitos, cumprir seus deveres e participar efetivamente do processo legislativo. Nessa perspectiva vamos apresentar propostas que possibilitam uma participação mais ativa da população.

E vamos além, as leis emanadas da justiça social são a alma de um povo. Nós não vamos permitir que Santa Terezinha tenha uma Lei Orgânica desatualizada e que os munícipes não saibam que regras seguir. Afinal, as leis são pilares fundamentais da democracia. Nelas estão, explicitadas, as regras do jogo democrático que garantem o respeito a todas as pessoas.

Tal pedido visa fazer cumprir a função fiscalizadora do Vereador, assegurado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que é de suma importância para dar conhecimento a este Poder Legislativo e a população em geral sobre o referido assunto.

Contando com a APROVAÇÃO dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2021.


Charles Lustosa dos Passos
VEREADOR - PODEMOS